

BREVE COMENTÁRIO A RESPEITO DO NOVO CÓDIGO CIVIL

Prof. Ms. Washington Rocha de Carvalho

O novo Código Civil brasileiro trouxe inúmeras mudanças a diversos seguimentos da vida civil, algumas que já eram aguardadas pela nossa sociedade e outras, que sequer, chegaram a ser difundidas na idéia da maioria dos brasileiros, salvo daqueles ligados à comunidade jurídica pátria.

Apesar das várias críticas sofridas pelo nosso atual Código Civil, dentre as quais merecem destaque às que insistem em afirmar que o mesmo já nasceu “velho”, é inegável que a nossa codificação civil está, sem dúvida, entre as melhores e mais inovadoras do mundo.

De fato, nosso atual Código Civil é fruto de anteprojetos que remontam desde o ano de 1961, o que pode aparentar, em vôo de pássaro, que se trata de uma legislação “velha” e “ultrapassada” para os dias atuais. Contudo, esta conclusão tende a ser modificada a partir do momento em que o intérprete aceita se enveredar em uma incursão analítica dos institutos e preceitos legais existentes em nossa codificação, notadamente em decorrência das modificações que os anteprojetos e projetos que sucederam ao Código Civil, receberam ao longo de sua tramitação, sempre, tutelados por juristas de escol deste País, como Orlando Gomes, Orozimbo Nonato, Caio Mário da Silva Pereira, Miguel Reale dentre inúmeros outros não menos destacáveis.

Já nos manifestamos em outras ocasiões, no sentido de que o direito deve viver o seu tempo, e ser aplicado de acordo com a sua realidade atual, em consonância com o estágio de evolução das demais ciências contemporâneas, pois de nada adianta estarmos aplicando o direito como se estivéssemos vivendo na década passada, nem tão pouco nas décadas futuras. O direito deve simplesmente viver o seu momento!

Ciente desta necessidade constante de adequação, nossos legisladores já modificaram, através de seis leis especiais, diversos dispositivos do atual Código Civil.

Defendemos as alterações que já se sucederam e inúmeras outras que advirão, pois o direito deve sempre acompanhar passo a passo a sociedade para a qual o mesmo é idealizado e nela encontrar sempre o seu fim.

A vida humana isolada, não careceria de direito. A título de exemplo, podemos adotar a clássica novela do século XVIII do escritor Daniel Defoe, na qual o personagem de Robinson Crusóe, em sua ilha deserta, não necessitaria de nenhuma legislação para regulamentar seu cotidiano de solitário náufrago.

Discordamos daqueles que insistem em criticar o atual Código Civil, baseando-se apenas nas falhas (que por óbvio também existem), esquecendo-se das inovações trazidas ao direito pátrio, que podem ser encontradas em todos os seus livros da Parte Geral (Pessoas, Bens e Fatos Jurídicos), bem como naqueles elencados na Parte Especial (Obrigações, Empresa, Coisas, Família e Sucessões).

Não conseguiremos neste espaço destacar todas as alterações e inovações do nosso atual Código Civil, mas testemunhamos que temos hoje uma legislação codificada apta a demonstrar o avanço do direito civil brasileiro, notadamente quanto a princípios e direitos já tutelados em outras legislações alienígenas como: a função social, a boa-fé, os direitos da personalidade, a mitigação do absolutismo do direito de propriedade, a união estável, presunção probatória em casos de recusa de perícia médica, dentre outros.

Por fim, merece avultar que todas as mudanças que ocorrem no direito são mesmo indicadas pela sociedade, contudo, serão materializadas pela comunidade jurídica desta, razão pela qual, acreditamos no potencial da vida acadêmica quanto à formação de novos e futuros juristas, aos quais será confiada a árdua responsabilidade de produzir as futuras e sempre necessárias alterações no ordenamento jurídico de um País.